



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0007/CMP/22, celebrada em 31 de Março de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.2. Delegação de Competências ao Abrigo do DL 21/2019 - Proposta de Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Pombal e os Agrupamentos de Escolas

Foi presente à reunião a informação n.º 82/UPE18/22, da Unidade de Projetos Educativos, datada de 29-03-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO DL 21/2019 - PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE POMBAL E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Senhor Presidente,

Considerando que, à luz do n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, se consideram transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022;

Considerando que, na sequência das reuniões mantidas com os Agrupamentos de Escolas do concelho e sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do disposto no artigo 66º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, se encetaram as devidas diligências, com vista à elaboração de proposta de minuta de contrato interadministrativo, definindo-se conjuntamente as competências a delegar aos Senhores Diretores, no sentido de assegurar a normal transição dos contratos em vigor com entidades externas;

Propomos, em linha com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, que o órgão deliberativo do Município autorize a proposta de celebração de contratos de delegação de competências em presença, para os devidos e legais efeitos.

À consideração de V. Ex.ª."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos, nos termos da informação supratranscrita.

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente informação à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, nos termos propostos.



Município de Pombal
Unidade de Projetos Educativos

INFORMAÇÃO



À reunião.

29-03-2022
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO DL 21/2019 - PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE POMBAL E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Senhor Presidente,

Considerando que, à luz do n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, se consideram transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022;

Considerando que, na sequência das reuniões mantidas com os Agrupamentos de Escolas do concelho e sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do disposto no artigo 66º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, se encetaram as devidas diligências, com vista à elaboração de proposta de minuta de contrato interadministrativo, definindo-se conjuntamente as competências a delegar aos Senhores Diretores, no sentido de assegurar a normal transição dos contratos em vigor com entidades externas;

Propomos, em linha com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, que o órgão deliberativo do Município autorize a proposta de celebração de contratos de delegação de competências em presença, para os devidos e legais efeitos.

À consideração de V. Exª.

Chefe da Unidade de Projetos Educativos

(Paula Cardoso)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local” (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

- Nos termos do disposto *n.º 1* do aludido *artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- Segundo o *artigo 11.º* do diploma legal em causa, os órgãos municipais têm competência para participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, bem como, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional, para assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares; apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar; participar na gestão dos recursos educativos; participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar; recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico; garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar; assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas; promover o cumprimento da escolaridade obrigatória; e participar na organização da segurança escolar;

- O *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, em cumprimento da previsão efetuada nos artigos 11.º e 31.º da *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;

- O regime jurídico aí previsto rege-se pelos princípios e regras consagrados na *Lei de Bases do Sistema Educativo*, aprovada pela *Lei n.º 46/86, de 14 de outubro*, na sua redação atual, e no *Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua redação atual.



- Segundo o n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os órgãos municipais têm competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no diploma legal em apreço;

- De acordo com o n.º1, do artigo 4.º do mesmo diploma, todas as competências aí previstas são, em regra, exercidas pelo órgão câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

- Nos termos do n.º 3, do artigo 44.º do citado Decreto-Lei, as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1, podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

- Dispõe o n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que o diretor do agrupamento de escolas exerce as competências que lhe forem delegadas pelo órgão câmara municipal;

- O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, de entre os quais se encontra o Diretor, como órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

- O escopo subjacente à transferência é, entre outros e nos termos da lei (cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), o de se revelar mais adequada ao exercício da competência em causa, preservando a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais, bem assim a garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos, a coesão territorial, a universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, tendo como esteio a eficiência e eficácia da gestão pública;

- Nesta matéria, ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo, prevista no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

- À luz do n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todas as competências previstas neste diploma legal consideram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022, e

- Considerando, por último, que, em linha com o disposto nas disposições constantes na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, cabe ao órgão deliberativo do município autorizar a proposta de celebração de contratos de delegação de competências,

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, pessoa coletiva número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro



Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelas *alíneas a) e c) do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, todos do artigo 35.º do RJAL*, de ora em diante designada apenas por **Primeira Outorgante**;

E

O **DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE**, pessoa coletiva n.º, com sede, endereço eletrónico, devidamente representada pelo Diretor,, no uso das competências previstas nos *artigos 18.º e seguintes, nomeadamente o n.º 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, bem como nos *n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, de ora em diante designado apenas por **Segundo Outorgante**,

— É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas de, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, no domínio da educação, ao abrigo do *artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, concretizado pelo *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, designadamente, nas seguintes matérias:

- a. Fornecimento e serviços externos;
- b. Leite escolar;
- c. Refeitórios escolares;
- d. Ação social escolar;
- e. Circuitos especiais de transporte.

2. Sem prejuízo do número anterior, no que respeita ao edificado, caberá, ainda, ao Segundo Outorgante o exercício das competências delegadas nos termos do previsto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª.



Cláusula 2.ª

Princípios

No exercício das competências objeto do presente contrato, as partes devem respeitar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os da prossecução do interesse público, legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, boa-fé, igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, equidade social, eficácia e melhoria dos resultados educativos, estabilidade e transparência da gestão e administração escolar.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 3.ª

Fornecimentos e serviços externos

As competências delegadas em matéria de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos compreendem o reporte mensal à Primeira Outorgante das despesas decorrentes dos contratos de eletricidade, combustível, água, outros fluídos, e comunicações, em curso e até ao termo da respetiva vigência.

Cláusula 4.ª

Leite Escolar

1. A competência delegada no que respeita ao Programa de Leite Escolar, relativamente às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico (cf. *artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março*) consubstancia-se no seguinte:

- a. Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao regime escolar, para financiamento comunitário, quando aplicável;
- b. Implementação de medidas educativas de acompanhamento ou medidas escolares de âmbito local, nos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo regime escolar, nos termos da legislação aplicável;
- c. Transmissão da informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos de 1.º Ciclo do ensino básico, de acordo com a legislação vigente;



- d. Garantia da distribuição do leite escolar e de outros produtos lácteos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em estreita articulação com a unidade orgânica que tem afeta a função educação no Município;
- e. Salvaguarda dos cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e manutenção das boas condições em que o leite e produtos lácteos devem ser armazenados e distribuídos, com a supervisão da unidade referida na alínea anterior.

2. Sem prejuízo do disposto na *alínea c)* do número anterior, os serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos de 1.º Ciclo do ensino básico, serão assegurados pelo Segundo Outorgante até ao termo de vigência do correspondente contrato de fornecimento em vigor.

Cláusula 5ª

Refeitórios escolares

1. A competência delegada em matéria de fornecimento de refeições em refeitórios escolares aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, compreende:
- a. A supervisão do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e de fornecimento de refeições, até ao termo de vigência do correspondente contrato de fornecimento em vigor;
 - b. A gestão do funcionamento dos serviços de refeições, nomeadamente no que tange a marcações, cobrança e faturação;
 - c. Gestão do processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições, transmitindo esta informação à responsável da cozinha ou, se aplicável, através da respetiva plataforma informática;
 - d. A definição das condições de utilização do refeitório escolar, inclusivamente as que respeitem ao acesso e aquisição de refeições escolares por parte de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se insere;
 - e. A definição do horário de funcionamento do refeitório escolar e escalonamento do pessoal a ele afeto;
 - f. A manutenção e administração do refeitório escolar;
 - g. A definição de normas e regras respeitantes ao comportamento a adotar por parte dos alunos no refeitório escolar, bem como aos hábitos alimentares, em articulação com a unidade orgânica que tem afeta a função educação no Município;



h. A implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, em cooperação com a equipa de nutricionistas do Município e com a empresa fornecedora do serviço.

2. No sentido de assegurar o controlo da aplicação dos recursos financeiros, bem como o apurar dos custos com as refeições escolares, deverá o Segundo Outorgante, nos casos em que a gestão direta do refeitório escolar fique a cargo do mesmo, assegurar o registo das despesas e receitas associadas ao fornecimento de refeições escolares, de modo a evidenciar a situação passiva e ativa, designadamente, os pagamentos efetuados a fornecedores, faturas de fornecedores por regularizar, rendimentos obtidos com a venda de refeições e faturas emitidas por pagar.

3. A receita do fornecimento de refeições deverá, nestes casos, ser transferida, mensalmente, para a conta da Primeira Outorgante, no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de refeições escolares, o número de alunos de cada escalão, a identificação das faturas e respetivo valor, bem como o comprovativo da transferência realizada.

Cláusula 6ª

Ação social escolar

A competência delegada em matéria de ação social escolar compreende a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, designadamente a organização do processo de cada aluno do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do secundário, para acesso aos aludidos apoios, nomeadamente o respetivo posicionamento no escalão de rendimento e correspondente escalão de apoio, ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Circuitos especiais de transporte escolar para alunos de educação inclusiva

A competência delegada em matéria de circuitos especiais de transporte escolar, abrangidos por medidas especiais de apoio à aprendizagem e à inclusão, consubstancia-se na organização, gestão e controlo do respetivo funcionamento.

Cláusula 8.ª

Diagnóstico do edifício

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 1ª*, a necessidade de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva, deverá ser sinalizada pelo Segundo Outorgante à Primeira, mediante comunicação a efetuar com



uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final do ano letivo, devendo, nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, aquela comunicação ter lugar no imediato.

Cláusula 9.ª

Equipamento, conservação, manutenção e pequenas reparações de edifícios escolares

Caberá, ainda, ao Segundo Outorgante, em linha com o previsto no n.º 2 da *Cláusula 1.ª*, pugnar pela sinalização da necessidade de aquisição e ou manutenção de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, a utilizar para realização das atividades educativas.

Capítulo III

FINANCIAMENTO

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato serão transferidos pela Primeira ao Segundo Outorgante, mediante remessa de relatório mensal, do qual resulte a evidência do cumprimento das competências delegadas, nos termos do Anexo I.

2. As transferências a que se refere o número anterior serão efetuadas por parte da Primeira Outorgante, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da receção do relatório mensal, devidamente instruído com validação da unidade orgânica que tem afeta a função educação no Município.

3. Os recursos financeiros a que se refere a presente Cláusula encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento Corrente da Despesa Municipal 020201 - Encargos de instalações, 020209 – Comunicações, 020102 – Combustíveis, e 020105 – Refeições, 02011601 – Água e 020108 – Material de escritório, sem prejuízo de outras classificações económicas que salvaguardem a cobertura da despesa e se encontrem previstas naquele Orçamento.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações das Partes

Cláusula 11.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a. Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas nos termos e condições definidos no presente contrato;
- b. Solicitar ao Segundo Outorgante informações, nos termos da *alínea b)* da *Cláusula 14.ª*.



Cláusula 12.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a. Acompanhar o exercício das competências delegada no Segundo Outorgante;
- b. Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido na *Cláusula 10ª*;
- c. Prestar apoio técnico ao Segundo Outorgante no âmbito das competências delegadas, conforme previsto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

Cláusula 13.ª

Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a. Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 10ª*;
- b. Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no âmbito das competências delegadas, conforme previsto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

Cláusula 14.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a. Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b. Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c. Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das ditas competências delegadas;
- d. Afetar os recursos financeiros a que se alude na Cláusula 10ª, exclusivamente, ao exercício das competências delegadas;
- e. Remeter à Primeira Outorgante relatório mensal, que consubstancia o preenchimento do formulário que integra o Anexo I, nos termos da Cláusula 10ª;
- f. Assegurar a transferência mensal da receita a que se alude no n.º 3 da Cláusula 5ª, para a Primeira Outorgante para conta bancária de que é titular, com o NIB 0035 0624 00000166532 32, da Caixa Geral de Depósitos, balcão de Pombal.

CAPÍTULO V



Acompanhamento da execução

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes dos ora outorgantes.

Cláusula 16.ª

Casos urgentes

O Segundo Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pelo Segundo Outorgante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Dever de informação

Os Outorgantes obrigam-se a informar, de imediato, o outro de quaisquer circunstâncias, que cheguem ao seu conhecimento, que possam afetar os respetivos interesses.

Cláusula 19.ª

Casos omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente instrumento, as partes pugnarão por, de mútuo acordo, alcançar um consenso que salvguarde a melhor defesa do interesse público inerente à constituição da parceria.



Cláusula 20.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;
 - b. Quando a modificação seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos nele subjacentes;
 - c. Por acordo entre as partes.
2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 22.ª

Cessação

1. O contrato cessa os seus efeitos por revogação, caducidade ou resolução.
2. A revogação do presente clausulado far-se-á por acordo escrito das partes.
3. A caducidade operará nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O presente contrato pode ainda cessar por resolução, quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b. Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
5. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A cessação do presente contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.



Cláusula 23.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a. Todo o clausulado, tendo por referência o Anexo I que dele faz parte integrante;
 - b. O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, na sua redação atual;
 - c. A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, na sua redação atual;
 - d. O *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, na sua redação atual;
 - e. A *Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua redação atual;
 - f. A *Lei n.º 46/86, de 14 de outubro*, na sua redação atual;
 - g. O *Decreto-Lei n.º 55/2009, de 03 de março*, na sua redação atual.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 26.ª

Publicidade

O presente contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Pombal e do Agrupamento de Escolas de ...

Cláusula 27.ª

Entrada em vigor



O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal, com reporte ao dia 01 de abril de 2022, mantendo-se vigente até ao final do ano letivo 2022/2023, renovável por sucessivos anos letivos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando, o Segundo Outorgante, a necessária atualização do Anexo I, que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

Pombal, aos ... de abril de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

....., na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de

Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Educação

DecretoLei n.º 21/2019

Competências Municipais

A partir de 1 de abril 2022	Enquadramento legal
Recursos Humanos	Artº 43º do DL 21/2019
Gestão da rede de estabelecimentos públicos de ensino	Artº 4º e Artº 62º do DL 21/2019
Construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares	Artº 31º do DL 21/2019
Equipamento, conservação e manutenção (incluindo espaços exteriores no perímetro dos estabelecimentos)	Artº 32º e 48º do DL 21/2019
Gestão da utilização de espaços/pavilhões fora do período das atividades escolares	Artº 47º do DL 21/2019
Segurança e vigilância	Artº 49º do DL 21/2019
Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos (eletricidade, combustíveis, água, outros fluídos e comunicações)	Artº 4º e 46º do DL 21/2019 Lei 75/2013 DL 137/20212
Leite Escolar	Artº 53º do DL 21/2019
Refeitórios Escolares	Artº 35º do DL 21/2019
Ação Social Escolar	Artº 73º do DL 21/2019
Circuitos Especiais de Transporte (Alunos da Educação Inclusiva)	Artº 53º do DL 21/2019

Proposta de Delegação de Competências do Município nos AE

Manter no AE (através de celebração de Contrato Interadministrativo)	Justificação/Medidas
Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos (eletricidade, combustíveis, água, outros fluídos e comunicações)	Respeitar contratos em vigor, até ao seu término; A partir daí, o Município irá contratualizar diretamente com os fornecedores, com vista à eficiência da gestão e, tanto quanto possível, ao não aumento da despesa pública global; Até os contratos passarem para a esfera do Município, serão acauteladas medidas transitórias, com a transferência de verbas mensais para os AE.
Leite Escolar (até junho/2022)	Respeitar contratos em vigor, até ao seu término; Município passará a contratar e assegurar o fornecimento a partir de setembro/2022.
Refeitórios Escolares (até setembro/2022)	Respeitar contratos em vigor, até ao seu término; Articular com a DGEsTE, possibilidade de apoio nos procedimentos de contratação para o ano letivo 2022/2023; Município realizará estudo com vista à gestão integrada do serviço de refeições, prevendo assegurar a sua monitorização, já a partir de setembro/2022, e assegurar a contratação futura, com base nos seguintes objetivos: <ul style="list-style-type: none"> - Promover a igualdade de oportunidades e equidade; - Disponibilizar refeições de qualidade nutricional e maior diversidade de ementas alternativas; - Estimular a economia local através da aquisição de produtos endógenos; - Implementar procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, em cooperação com a equipa de nutricionistas do Município.
Ação Social Escolar (até novas indicações)	Procedimento agregado ao processo individual do aluno / carece de validação da escola.
Circuitos Especiais de Transporte / Alunos da Educação Inclusiva (até novas indicações)	Procedimento agregado ao processo individual do aluno / carece de validação do ME; O Município realizará estudo com vista à gestão integrada com os transportes escolares.

Coordenação Operacional

Competências	Município	AE
RH	Responsabilidade pelo processamento de vencimentos e posterior remessa ao IGEFE; Dados PND dos 3 AE já foram migrados das plataformas JPMAbreu e MicroAbreu para a plataforma Medidata do MP.	Mantém processos pessoais dos trabalhadores nas escolas; Mantém poderes de direção, fixação do horário de trabalho, distribuição do serviço, aplicação de sanções disciplinares - Artº 44º do DL 21/2019; O registo da assiduidade deverá ser enviado para o Município até ao dia 8 de cada mês; Articulam com MP: avaliação SIADAP e Proposta de Mapa de Férias.
Conservação	Manutenções preventivas e reparações serão asseguradas por equipas/técnicos do município.	Reportes de situações serão efetuados na Plataforma WebGPA, à semelhança do que já acontece para PE e 1º Ciclo.
Leite Escolar	O Município assegurará a distribuição, a partir de setembro de 2022.	Indicarão oportunamente previsão do nº de crianças a contemplar em 2022/2023.
Refeições		Mantém-se procedimento atual. Média diária de refeições servidas/contratadas pela DGEstE: EB Marquês de Pombal e ES Pombal – 460 EBI Gualdim Pais (incluindo 1º Ciclo) – 690 EBS Guia (gestão direta) - 230
Transportes Especiais		Mantém-se procedimento atual.
ASE		Mantém-se procedimento atual.
Parque Informático	Aguarda-se publicação de Portaria sobre titularidade do Hardware.	Mantém Software atualmente em uso, quer para a parte pedagógica, quer para a gestão administrativa (contabilidade e património).
Segurança e Vigilância	Fazer ponto de situação s/ medidas de implementação de MAP.	Indicar equipamentos / medidas já existentes, da responsabilidade do ME.

Próximos passos / CI:

- ➔ Preparação de minuta p/ validação dos AE e decisão do Executivo, até 25/03;
- ➔ Apresentação em Reunião da CAM com Delegada Regional, a 28/03;
- ➔ Tomada de conhecimento do CME, a 30/03;
- ➔ Aprovação em reunião de Câmara de 31/03.